

Lembrete Amigável para os subscritores aposentados do Regime de Aposentação e Sobrevivência

Pedido / Manutenção do Subsídio de Família

I. Limite de rendimento dos beneficiários do subsídio de família (cônjuge, descendentes e ascendentes)

Cada um dos familiares do subscritor aposentado do Regime de Aposentação e Sobrevivência apenas reúne as condições para a obtenção do subsídio de família¹ quando as suas retribuições, rendas, pensões ou outros proventos (incluindo os rendimentos do trabalho, os proventos regulares resultantes do exercício de actividades comerciais ou industriais e de apoio social, *etc.*) auferidos anualmente, **não sejam de montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indiciária da função pública** (correspondendo actualmente a MOP 56.400,00²).

II. Esclarecimento sobre o requisito de rendimento anual para a atribuição do subsídio de família

O início de atribuição do subsídio de família está condicionado ao cumprimento dos requisitos legais aquando da sua solicitação. Mais especificamente, quando o subscritor aposentado apresente o pedido de subsídio de família relativo a descendente maior, cônjuge ou ascendente, o rendimento anual do respectivo familiar não deve exceder o valor do índice 600 da tabela indiciária. Por outras palavras, **caso o descendente maior, cônjuge ou ascendente aufera rendimentos mensais fixos, nomeadamente remunerações, o trabalhador está obrigado a declarar o rendimento anual do familiar, o qual não deverá ser superior ao valor do índice 600 da tabela indiciária, para satisfação desse requisito.**

| | |
|---|---|
| Exemplo 1 | <ul style="list-style-type: none">• Um subscritor aposentado requereu, <u>em Janeiro</u>, o subsídio de família relativo ao seu cônjuge.• O seu cônjuge trabalhava por conta de outrem, auferindo uma remuneração mensal de MOP 20.000,00. |
| Período de cálculo do rendimento anual | <ul style="list-style-type: none">• No exemplo acima referido, o rendimento anual do cônjuge, no valor de 240.000,00, não cumpria os requisitos legais aquando da apresentação do pedido, pelo que não lhe seria concedido o subsídio de família³. |

¹ Vide artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 2/2011.

² Sendo o valor actual de cada ponto da tabela indiciária de MOP 94, o valor do índice 600 corresponde a 600 pontos × MOP 94 = MOP 56.400,00.

³ Vide n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2011.

III. Tipos de rendimento e período de cálculo do rendimento anual

1. Seguem-se os diversos tipos de rendimento que devem ser calculados:

| Tipos de rendimento | Observações |
|--|---|
| Rendimentos do trabalho | Salários ou remunerações auferidas pelo trabalho a tempo inteiro e parcial. |
| Rendas | Rendas obtidas pelo arrendamento de habitação, espaços comerciais ou outros bens imóveis, <i>vide</i> «Regulamento da Contribuição Predial Urbana». |
| Proventos resultantes do exercício de actividades comerciais ou industriais | Proventos globais resultantes do exercício de actividades comerciais ou industriais em Macau, <i>vide</i> «Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos». |
| Apoio social Proventos regulares | Pensão para idosos, pensão de invalidez, subsídio de desemprego e subsídio de doença, <i>vide</i> «Regime da Segurança Social». |
| | Subsídio regular do Instituto de Acção Social, <i>vide</i> «Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e agregados familiares em situação de carência económica». |

2. O período de cálculo do rendimento anual conta-se **a partir de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro do ano**, e não a partir do mês em que se efectua o pedido.

| | |
|---|--|
| Exemplo 2 | <ul style="list-style-type: none">Um subscritor aposentado requereu, em Maio, o subsídio de família relativo ao seu cônjuge.O seu cônjuge deixou o emprego em Abril sem intenção de procurar outro e sem outras fontes de rendimento, mas as remunerações por ele auferidas entre Janeiro e Abril totalizaram MOP 60.000,00. |
| Período de cálculo do rendimento anual | <ul style="list-style-type: none">Mesmo que o subscritor tenha apresentado o pedido após o cônjuge ter deixado o emprego, uma vez que o rendimento anual é calculado a partir de Janeiro do ano, e não a partir do mês em que efectuou o pedido, as remunerações auferidas pelo cônjuge entre Janeiro e Abril (MOP 60.000,00), no exemplo acima referido, devem ser consideradas como rendimento anual. Por conseguinte, aquando da apresentação do pedido, já não estavam reunidos os requisitos legais para a atribuição do subsídio de família. |

IV. Nos termos da lei, deve-se comunicar ao Fundo de Pensões quando o rendimento anual auferido pelo familiar ultrapasse o limite máximo legal.

1. A manutenção do subsídio de família está condicionada à manutenção dos requisitos que estiveram na base da sua atribuição, devendo o subscritor aposentado comunicar ao serviço a cessação desses requisitos com antecedência, quando previsível, ou no prazo máximo de 15 dias após a sua ocorrência⁴. Em caso de falta de comunicação nos termos da lei, os montantes indevidamente recebidos devem ser repostos por inteiro⁵.
2. Os requerentes que prestem falsas declarações são responsáveis pela reposição das importâncias indevidamente pagas, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e criminal que ao caso couber⁶.

Por último, apela-se aos subscritores aposentados para **estarem sempre atentos à evolução dos rendimentos do cônjuge, descendentes e ascendentes**. Caso o montante do rendimento anual acumulado de um dos familiares ultrapasse o valor do índice 600 da tabela indiciária em determinado mês, devem comunicar, nos termos da lei, o facto ao Fundo de Pensões e tratar das formalidades da sua cessação, a fim de evitar o recebimento indevido do subsídio de família.

Para esclarecimento de dúvidas, queiram os subscritores aposentados telefonar para a linha aberta, n.º 2835 6556, do Fundo de Pensões, durante o horário de expediente.

Fundo de Pensões

⁴ Vide n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2011.

⁵ Vide n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2011.

⁶ Vide n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2011.